

## DECRETOS

### Decreto nº 5.254 de 10 de Agosto de 2018.

(Regulamenta as normas de funcionamento do Telecentro junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia instalado na Casa do Cidadão na Estância Turística de Avaré e dá outras providências.)

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO:** que no organograma do Município da Estância Turística de Avaré, junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, está incluído o Telecentro, instalado na Casa do Cidadão, e em pleno funcionamento, nos termos do Decreto Municipal nº 5.099 de 26 de fevereiro de 2018;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de atendimento à população avareense, oferecendo acesso gratuito a todo cidadão com intuito de promover a inclusão digital;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de regulamentação do funcionamento do Telecentro;

DECRETA:

### Das Condições Gerais da Utilização do Telecentro.

**Artigo 1º.** O atendimento a população será das 08h00 às 16h30 horas, na Casa do Cidadão, localizada à Rua Bahia, nº 1.580, nesta cidade e Estância Turística de Avaré/SP.

**Artigo 2º.** Para utilização dos computadores, o usuário (a) deverá realizar um cadastro, no qual será obrigatória a apresentação de documento de identificação oficial com foto. Caso o usuário (a) seja menor de idade, deverá estar acompanhado dos pais ou responsáveis.

**Artigo 3º.** O tempo disponível para utilização do Telecentro é de 60 (sessenta) minutos, diariamente, por usuário (a).

**Artigo 4º.** Será permitida a impressão de 03 (três) a 05 (cinco) páginas, por usuário (a). As impressões serão em preto e branco e apenas para as seguintes finalidades: curriculares, trabalho escolar, inscrições para vestibular, inscrição para concurso, dentre outras afins.

### Das Obrigações do Município

**Artigo 5º.** É de responsabilidade do Município:

I – Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam acessíveis a todas as pessoas da comunidade, independentemente de serem associadas ou filiadas a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos ou outras;

II – Assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem qualquer restrição, obedecidas às regras gerais de horários e espaço estabelecidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, bem como a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

III – Promover, incentivar e orientar as atividades do Telecentro;

IV – Zelar pelo formato de montagem do Telecentro, pelos equipamentos e configuração dos computadores, não permitindo a instalação de programas, sem a prévia autorização do Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura da Estância Turística de Avaré;

V – Realizar a cada 06 (seis) meses pesquisa de satisfação do usuário (a), bem como receber sugestões e solicitações dos usuários;

VI – A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia disponibilizará funcionário para atender a demanda do Telecentro, a necessidade da população, bem como poderá contratar através de Convênios, estagiário (a) com conhecimentos na área de informática.

#### **Das Responsabilidades dos Usuários.**

**Artigo 6º** É de total responsabilidade do usuário (a) os acessos aos conteúdos da rede, não sendo possível o seu controle por parte do Telecentro. Ficando os usuários sujeitos às normas da legislação penal e civil vigentes no País.

#### **Da Publicação**

**Artigo 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré (SP), 10 de Agosto de 2018.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**